Prefeitura Municipal de Valença do Piauí
Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000
Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32
E- mail: pmv.valenca@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL DO PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI E A TANCREDO DE PAIVA LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, 684 – centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CINHA DIAS.**

CONTRATADO: TANCREDO DE PAIVA LIMA, brasileiro, Assistente Social, CPF nº 006.787.743-58 e RG nº 1.955.163 SSP PI, CRESS – n° 1816/22ª - Região, residente na Rua Eng° Elesbão Veloso, 562"A" – centro – Valença do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PAIF**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Municipal nº 1.111 de 30 de junho de 2009, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **de Assistente Social responsável técnico do PAIF/CRAS** a serem prestados no Município de Valença do Piauí-PI, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – prestar os serviços no Município de Valença do Piauí, nos locais, datas e horários determinados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme o interesse público e a legislação ordinária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no exercício vigente correrão à conta de recursos do Governo Federal(PAIF - CRAS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 1.900,00(Um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro entre a contratada e o contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar os documentos comprobatórios do desequilíbrio financeiro do contrato, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo contratado ao público em geral.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito à vista no dia da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo contratado e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o contratado não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Valença do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2017.

P/ CONTRATANTE: Maria da Conceição Cunha Dias

P/ CONTRATADA: Tomaudo de Paula Pinna

TESTEMUNHAS:

Maria Adriana da Silva Araújo Daiana Barbosa Lima